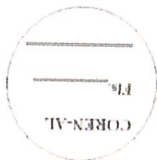


ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020 - C
PAD Nº 427/2020
Pregão Eletrônico nº 006/2020

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
 2018-2020
 UM NOVO TEMPO



Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL, situado na rua Dr. José Bento Junior, Farol Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.768.671/0001-58, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro Renné Cosmo da Costa, autoriza a empresa GILBERTO CEZÁRIO DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 26.125.358/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATADA, a realizar fornecer os seguintes materiais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	Valor Unitário
03	<p>Agúcar Cristal obtido da cana de açúcar, com teor de sacarose mínimo de 99,3% P/P e unidade máximo de 0,3% PP, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, na embalagem deverá conter data de fabricação, data de vencimento, nº de lote, e nº de registro no Ministério da Saúde, na data de entrega do produto, este deverá conter no mínimo 2/3 do prazo total de validade</p>	Fardo com 30 unidades	20	R\$ 2,250

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o COREN/AL e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por ele propostas.

§ 2º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajustado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o COREN/AL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

8

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PRAZOS

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no início (dos serviços expressos no contrato/ata), por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do serviço;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do serviço, em razão de recusa em assinalar ou da sua inexecução total ou sobre o valor remanescente do serviço, em razão da sua inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do serviço, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

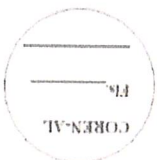
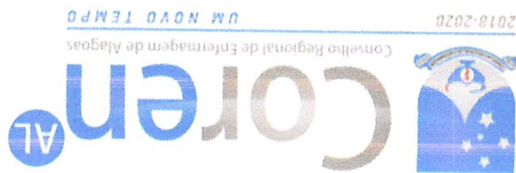
A entrega ocorrerá sem ônus para o COREN/AL no seguinte endereço: Rua Dr. José Bento Júnior, 40 –Farol -CEP 57021-260–Maceió–Alagoas , de segunda a sexta das 8:00 as 16:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução desta ata, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, o COREN/AL nomeará responsável.

§ 1º. O COREN/AL reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do serviço, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

Sede: Rua Dr. José Bento Júnior, 40, Farol, Maceió-AL – CEP 57051-260 Fone: (82) 3221-4118
Subsídio: Rua Boa Vista, 136, sala 03, Emp. Le Charles, Centro, Arapiraca-AL CEP: 57300-030, Fone: (82) 3522-5824



esclarecimento dos fatos;

comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a e) Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais prestação dos serviços contratados;

d) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/AL quanto à pedidos, comunicações e reclamações por parte do COREN/AL;

c) Informar o COREN/AL, nome e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os bem como ao comando do Estatuto Federal de Licitações;

serviço, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo - lhe total e exclusiva b) Executar o objeto desta ata com qualidade de modo a atender as exigências da COREN/AL,

hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

a) Executar fielmente o objeto desta ata, comunicando imediatamente ao COREN/AL, na Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

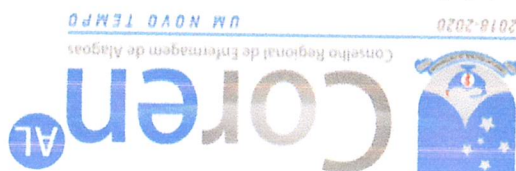
CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

eventuais sanções.
CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao COREN/AL e sem prejuízo na aplicação de esclarecimentos ao COREN/AL. O serviço executado de maneira incorreta será corrigido pela do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar § 5º Caso seja constatado durante a prestação do serviço, alguma divergência nas especificações

do seu objeto.
fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização § 4º. A CONTRATADA admite e reconhece ao COREN/AL o direito de controle administrativo da presente ATA, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle Administrativo desta ata o direito do COREN/AL supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização

serviço adequado.
§ 3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo COREN/AL ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela prestação do

necessárias ao adequado fornecimento.
§ 2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do COREN/AL, quer seja exercida pelo próprio COREN/AL ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas



8

Sede: Rua Dr. José Bento Júnior, 40, Farol, Maceió-AL – CEP 57051-260 Fone: (82) 3221-4118
 Subseção: Rua Boa Vista, 136, sala 03, Emp. Le Charles, Centro, Arapiraca-AL CEP: 57300-030, Fone: (82) 3522-5824

Leidjane Ferreira de Melo
Tesoureira do COREN/AL

Renné Cosmo da Costa
Presidente do COREN/AL

Maceió, 14 de Dezembro de 2020.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Maceió, para dirimir as questões originadas deste Instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA NONA - DO FORO

A presente ata de registro vincula-se ao edital do pregão 006/2020 e seus anexos.

CLAUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

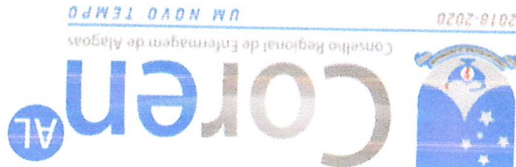
A presente ata de registro de preço tem validade de 12 meses, podendo ser renovada por igual período.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	Valor Unitário
03	Agúcar Cristal obtido da cana de açúcar, com teor de sacarose mínimo de 99,3% P/P e umidade máximo de 0,3% P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, na embalagem de 500g, com data de fabricação, data de vencimento, nº de lote, e nº de registro no Ministério da Saúde, na data de entrega do produto, este deverá conter no mínimo 2/3 do prazo total de validade	Fardo com 30 unidades	20	R\$ 2,25

Os preços registrados são os abaixo expostos:

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR



8

Sede: Rua Dr. José Bento Junior, 40, Farol, Maceió-AL - CEP 57051-260 Fone: (82) 3221-4118
Subseção: Rua Boa Vista, 136, sala 03, Emp. Le Charles, Centro, Arapiraca-AL CEP: 57300-030, Fone: (82) 3522-5824

GILBERTO CEZÁRIO DA SILVA JUNIOR
CNPJ: 26.125.358/0001-34

Gilberto Cezário da Silva Junior

